



— Prefeitura Municipal de Zacarias —

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (018) 694-1040 e Fone (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

LEI Nº 141/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM
IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias
Estado de São Paulo, etc...

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela
sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato e na forma de concorrência e no disposto na Lei Municipal nº 114/95, de 17/02/1995, uma área urbana de propriedade municipal, com as seguintes medidas e confrontações: Começa no marco 00 cravado junto a divisa com o Cemitério Municipal e a estrada Municipal que liga Zacarias ao Bairro Fundação; daí segue numa distância de 151,00 metros, com o rumo 36º29'00"SE, até encontrar o marco "A", confrontando com a referida estrada municipal, acima citado; daí deflete a direita e segue numa distância de 144,00 metros, com o rumo 53º25'00"SW, até encontrar o marco "B", confrontando com a área remanescente, pertencente a Prefeitura Municipal de Zacarias; daí deflete a direita e segue numa distância de 185,00 metros, com o rumo 37º35'11"NW, até encontrar o marco 04, confrontando com Osvaldo Rives da Silva, sucessor de Zacarias Gonçalves dos Santos; daí deflete a direita e segue numa distância de 153,50 metros, com o rumo 66º51'49"NE, até encontrar o marco "00", onde teve início esta descrição e confrontando com o Cemitério Municipal de Zacarias. O perímetro acima descrito engloba uma área de 2,42.00 ha. de Terras, ou seja 24.200 metros Quadrados.

§ Único:- A área acima descrita está devidamente inscrita no Cartório de Registro Imobiliário da Câmara de Buritama, Estado de São Paulo, sob Matrícula nº 2899.

Artigo 2º:- O direito real de uso na presente lei destinar-se-á a construção de barracões estufas com cobertura de fibra especial, destinado a produção e conservação de mudas para serem comercializadas aos produtores rurais do Município objetivando a melhora de qualidade e da produtividade dos produtos hortí-fruti-granjeiros.

Paragrafo Único:- O prazo de duração do contrato de Direito Real de Uso será de 8 (oito) anos.

Artigo 3º:- A área a ser construída deverá ter, no mínimo, 10.000 m2 (dez mil metros quadrados).



— Prefeitura Municipal de Zacarias —

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (018) 694-1040 e Fone (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

Artigo 4º:- Poderão participar da licitação somente empresas com personalidade jurídica, com habilitação bancária, qualificação econômica e regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.

Artigo 5º:- A empresa donatária caberá os seguintes encargos:

I - Preço para início da construção 90 (noventa) dias;

II - Prazo para término da construção: 30 (trinta) meses;

III- Geração de no mínimo 08 empregos.

IV - A donatária fica obrigada a conceder um desconto especial de 5% (cinco por cento) na comercialização de mudas aos produtores rurais do município.

Artigo 6º:- A empresa donatária perderá os benefícios da presente lei nas condições previstas no art. 7º da Lei Municipal nº 114/95, de 17/02/1995.

Artigo 7º:- A empresa donatária fica isenta das taxas municipais, do Imposto sobre Serviços - I.S.S., do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - I.P.T.U. e das taxas de coleta do lixo domiciliar e de iluminação pública.

Artigo 8º:- Se a donatária não der cumprimento aos dispositivos desta lei, a Comissão Executiva do programa Industrial e Comercial de Zacarias - "PROINCO" deverá providenciar a notificação da mesma, na forma do previsto no artigo 15 da Lei Municipal nº 114/95, de 17/02/1995.

Artigo 9º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Zacarias, 24 de Novembro de 1.995


NILSON POLIZEL
PREFEITO MUNICIPAL